



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.348  
DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO HOME OFFICE E O RETORNO GRADUAL E MONITORADO AO TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, AFASTADOS EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO EM GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, APÓS A IMUNIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no art. 23, inciso II da CF, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o início e avanço do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, bem como do Plano Estadual de Imunização (PEI) do Governo do Estado de SP, através da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a quantidade significativa de servidores municipais já imunizados com a segunda dose das vacinas contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao interesse público, às necessidades desta Administração Pública e às necessidades institucionais do Município;

**CONSIDERANDO** a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado e no Município de Quatá, que atualmente enquadram o Estado e o Município na Fase do Plano SP denominada RETOMADA SEGURA, conforme último Decreto Estadual nº. 65.897 de 30.07.2021;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Estado de SP, bem como do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 16.08.2021, os servidores e empregados públicos municipais da administração Pública Direta e Autárquica, afastados anteriormente e enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, incluindo a segunda dose e respeitado o período de produção de anticorpos, previsto na bula das respectivas vacinas.

**Parágrafo Único** – Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias e respectivos Departamentos, deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados:

I – Organizar as atividades presenciais do servidor limitada, preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II – Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III – Incentivar o uso frequente de álcool em gel 70%;

IV – Demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações.

**Art. 2º** - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 16.08.2021, também dos servidores e empregados públicos municipais da administração Pública Direta e Autárquica, afastados anteriormente e enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade que, por vontade própria recusaram-se a serem imunizados contra a COVID-19.

**Art. 3º** - Fica suspenso o regime de teltrabalho (home office) para os servidores públicos municipais, instituído nos termos do Decreto nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

4.135/2020, devendo os servidores retornarem ao trabalho na forma presencial à partir de 16.08.2021.

§ 1º - Permanece permitido o regime de teletrabalho aos servidores que apresentarem fatores de risco, atestados por profissional, que ainda não estiverem imunizados com a vacina e as servidoras grávidas, nos termos da Lei nº. 14.151 de 12.05.2021.

§ 2º - No que se refere aos professores, tendo em vista a previsão para o retorno das aulas em norma própria, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação do retorno às atividades presenciais.

**Art. 4º** - Compete ao Setor de Pessoal e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Os servidores cientificados para o retorno ao trabalho, enquadrados no grupo de risco, deverão apresentar cópia do Cartão de Imunização junto ao Setor de Pessoal e serão submetidos a avaliação pericial por médico do trabalho.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº. 4.135 de 15.05.2021.

Prefeitura Municipal de Quatá, 09 de agosto de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa